



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1879

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1879

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE ITARARÉ

LEI MUNICIPAL Nº 4666, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reparar recursos financeiros à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITARARÉ, e dá outras providências.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, nouse de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITARARÉ, durante o exercício de 2026, mediante convênio, no total anual de **R\$ 25.361.929,95 (vinte e cinco milhões, trezentos e sessenta e um mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos)**.

§ 1º. Os valores mencionados no *caput* deste artigo serão repassados à Santa Casa de Misericórdia de Itararé de forma fracionada em parcelas mensais, segundo cronograma físico-financeiro consignados nos Planos de Trabalho e no Plano Operativo anexados ao Convênio, e estão sujeitos à majoração ou redução mediante termo de aditamento ao Convênio.

§ 2º. Os recursos de que tratam o *caput* deste artigo têm por objetivo custear as despesas da SANTA CASA DE ITARARÉ decorrentes dos atendimentos prestados à população através da rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, constantes das rubricas (01) Tesouro **417 51 300.136** e (05) Federal **445 50 302.1** consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 22 de janeiro de 2026.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/025E5F43-03F4-F26F> e informe o código 025E5F43-03F4-F26F





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1879

Página 3 de 9



PREFEITURA DE ITARARÉ

LEI MUNICIPAL Nº 4667, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a revisão geral anual ao vencimento dos servidores e empregados públicos municipais e ao subsídio dos Procuradores Jurídicos e Agentes Políticos, e dá outras providências.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, a conceder revisão geral anual de 4,26% (quatro virgula vinte seis por cento) ao vencimento dos servidores e empregados públicos municipais de Itararé, bem como ao subsídio dos Procuradores Jurídicos do Município, e, nos termos do disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 4.067, de 06 de agosto de 2020, ao subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, a incidir a partir de 1º de janeiro de 2026.

§1º. Aos profissionais do Quadro do Magistério Municipal de Itararé, o percentual de 4,26% (quatro virgula vinte e seis) será calculado sobre o vencimento constante dos Anexos II e III da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011.

§2º. O percentual aplicado para a revisão geral anual é o índice do IPCA acumulado no exercício de 2025.

Art. 2º. A revisão geral anual de que trata esta lei será extensiva aos proventos dos funcionários públicos municipais inativos e pensionistas constantes da folha de pagamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias 3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas de pessoal e 3.1.90.13 – Obrigações patronais consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 22 de janeiro de 2026.

JOÃO JORGE FADEL FILHO

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO - Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES

Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/025E-5F43-03F4-F26F> e informe o código 025E-5F43-03F4-F26F





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1879

Página 4 de 9



PREFEITURA DE ITARARÉ

LEI MUNICIPAL Nº 4668, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

Institui a Política Municipal sobre Drogas, cria o Fundo Municipal Antidrogas no âmbito do Município de Itararé/SP e dá outras providências.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, prefeito de Itararé (SP), Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e ele sanciona:

CAPÍTULO I - DA POLÍTICA MUNICIPAL SOBRE DROGAS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itararé/SP, a Política Municipal sobre Drogas, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e normativo, a ser executada em consonância com as diretrizes da Política Nacional, Estadual e municipal sobre prevenção ao uso de Drogas, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A Política Municipal sobre Drogas reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana;
- II – reconhecimento da intersetorialidade e integralidade das ações;
- III – participação social e controle democrático;
- IV – promoção da saúde e da qualidade de vida;
- V – respeito à diversidade cultural e social.

Art. 3º São objetivos estratégicos da Política Municipal sobre Drogas:

- I – no âmbito da prevenção, desenvolver ações integradas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicoativas;
- II – no âmbito da saúde pública, oferecer atenção integral, humanizada e intersetorial às pessoas com problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas;
- III – no âmbito da habitação e proteção social, desenvolver ações de redução de riscos e danos sociais e à saúde;
- IV – no âmbito da reinserção social e reabilitação psicossocial e familiar, promover oportunidades comunitária e laborais para usuários e dependentes;
- V – fomentar capacitação de profissionais, a realização de pesquisas, estudos e campanhas educativas;
- VI – promover de forma intersetorial, a articulação entre políticas públicas de saúde, assistência social, educação, segurança pública, juventude, cultura, esporte e trabalho.
- VII – no âmbito da justiça, garantir que as questões judiciais das pessoas atendidas sejam consideradas em seus planos terapêuticos e planos individuais de atendimento, visando ao acompanhamento do cumprimento de medidas cautelares e demais condições judiciais.

Art. 4º O acompanhamento, a avaliação e a deliberação sobre a Política Municipal sobre Drogas caberão ao Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, instituído pela Lei Municipal nº 3.343/2011.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/025E-5F43-03F4-F26F> e informe o código 025E-5F43-03F4-F26F





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1879

Página 5 de 9



PREFEITURA DE
ITARARÉ

CAPÍTULO II - DO FLUXO INTERSETORIAL DE ATENDIMENTO

Art. 5º A Política Municipal sobre Drogas será implementada por meio da articulação intersetorial entre órgãos e entidades da administração pública municipal, especialmente nas áreas de Saúde, Assistência Social, Educação, Segurança Pública, Cultura, Esporte e Lazer, Emprego, Trabalho e renda, observadas as seguintes atribuições:

I – Saúde: responsável pela prevenção, triagem, atendimento médico e psicológico, encaminhamento a serviços especializados, implantação de estratégias de redução de danos e acompanhamento terapêutico;

II – Assistência Social: responsável pelo acolhimento, proteção social básica e especial, acompanhamento familiar, encaminhamento para benefícios eventuais, articulação com rede sócio assistencial e suporte à reinserção social;

III – Educação: responsável por desenvolver programas educativos de prevenção, capacitação de profissionais da educação, atividades pedagógicas integradas e campanhas de conscientização em ambiente escolar;

IV – Segurança Pública e Guarda Civil Municipal: responsáveis pela proteção da comunidade e dos espaços públicos; apoio às ações preventivas, identificação e encaminhamento de situações de risco envolvendo crianças, adolescentes, adultos e populações vulneráveis; cooperação em ações educativas e atuação integrada com órgãos de segurança pública estadual na repressão ao tráfico ilícito de drogas/entorpecentes;

V – Emprego, Trabalho e Renda: responsável pela implementação de políticas de capacitação profissional, encaminhamento ao mercado de trabalho e geração de oportunidades para reinserção social;

VI – Cultura e Esporte: responsável pela promoção de atividades culturais, esportivas e recreativas que atuem com os fatores de proteção ao uso de drogas;

VII – Sociedade Civil e Entidades Parceiras: responsáveis pelo apoio comunitário, voluntariado, desenvolvimento de grupos de ajuda mútua, campanhas educativas e participação no controle social.

§1º O fluxo intersetorial deverá assegurar porta de entrada acessível em qualquer serviço público municipal, garantindo o encaminhamento imediato e adequado aos setores competentes.

§2º O Poder Executivo poderá regulamentar protocolos específicos de atendimento intersetorial, estabelecendo metas, indicadores e instrumentos de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS

Seção I – Da Natureza e Finalidade



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/025E-5F43-03F4-F26F> e informe o código 025E-5F43-03F4-F26F





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1879

Página 6 de 9



PREFEITURA DE ITARARÉ

Art. 6º. Fica instituído no Município de Itararé o Conselho Municipal Antidrogas (COMAD), órgão colegiado, de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e normativo, integrante do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, com a finalidade de:

- I – propor, acompanhar e fiscalizar a execução da Política Municipal Sobre Drogas;
- II – deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD;
- III – articular-se com conselhos, órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
- IV – zelar pela intersectorialidade das ações, em consonância com as políticas de saúde, assistência, educação, juventude, cultura, esporte, trabalho e segurança;
- V – propor plano e orçamento municipal de atenção à área de consumo de drogas;
- VI – elaborar e aprovar seu Regime Interno;
- VII – elaborar e aprovar seus planos anual e plurianual.

Seção II – Da Composição

Art. 7º. O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - COMAD será composto de forma paritária, com igual número de representantes do poder público e da sociedade civil, conforme segue:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa Social;
- e) 1 (um) representante de Secretaria de Administração.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representantes de entidades voltadas à infância e juventude;
- b) 2 (dois) representantes de entidade da área de prevenção ou atenção a usuários de drogas;
- c) 1 (um) representante de entidade religiosa;
- d) 1 (um) representante de entidade de classe profissional ou movimento social.

§1º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por chamamento público realizado pelo Poder Executivo, sob supervisão do COMAD, garantindo ampla publicidade e rotatividade.

§2º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§3º A presidência será exercida entre representantes do poder público.

Seção III – Da Participação de Órgãos de Justiça e Segurança

Art. 8º. O Ministério Público, o Poder Judiciário, a Polícia Civil e a Polícia Militar poderão indicar representantes para acompanhar as reuniões do COMAD, com direito a voz, mas sem voto, na condição de membros convidados.

Seção IV – Das Atribuições

Art. 9º. Compete ao Conselho Municipal de políticas Sobre Drogas - COMAD:



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES. Verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/025E-5F43-03F4-F26F> e informe o código 025E-5F43-03F4-F26F





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1879

Página 7 de 9



PREFEITURA DE ITARARÉ

- I – propor diretrizes e prioridades da Política Municipal sobre Drogas;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução dos programas municipais;
- III – deliberar sobre a aplicação dos recursos do FUMAD;
- IV – incentivar estudos, pesquisas e campanhas;
- V – elaborar seu regimento interno;
- VI – convocar e organizar conferências municipais sobre drogas, quando necessárias.

Seção V – Do Funcionamento

Art. 10º. As funções de membro do Conselho são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 11. O Conselho terá mesa diretora composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a), eleitos entre os membros titulares.

Art. 12. As reuniões ordinárias serão realizadas, no mínimo, bimestralmente, e as extraordinárias sempre que convocadas.

Seção VI – Das Disposições Finais do Funcionamento do COMAD

Art. 13. A nomeação dos membros será formalizada por decreto do Chefe do Executivo, após processo de escolha previsto nesta Lei.

Art. 14. O Executivo dará apoio administrativo, técnico e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMAD.

CAPÍTULO IV - DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, destinado a financiar programas, projetos e ações de prevenção, atenção, reinserção social e enfrentamento às drogas.

Art. 16. Constituem receitas do Fundo:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município e créditos adicionais;
- II – transferências da União e do Estado;
- III – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- IV – convênios, acordos e contratos;
- V – rendimentos de aplicações financeiras;
- VI – valores de multas e penas pecuniárias aplicadas em processos relacionados a drogas, quando houver previsão legal.

Art. 17. Os recursos do Fundo serão aplicados em:

- I – financiamento de programas de prevenção e cuidado;
- II – capacitação de profissionais;
- III – campanhas educativas;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES. Verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/025E-5F43-03F4-F26F> e informe o código 025E-5F43-03F4-F26F





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1879

Página 8 de 9



PREFEITURA DE ITARARÉ

- IV – apoio a entidades credenciadas que atuem na área;
- V – manutenção das atividades do COMAD.

Art. 18. A gestão do FUMAD será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, sob orientação e deliberação do COMAD, poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo desde que a matéria seja deliberada pelo Conselho Municipal.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Poder Executivo Municipal após apreciação do Conselho Municipal poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo normas complementares ao fluxo intersetorial e à aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial Lei Municipal nº 3343, de 28 de abril de 2011.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 22 de janeiro de 2026.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/025E-5F43-03F4-F26F> e informe o código 025E-5F43-03F4-F26F





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1879

Página 9 de 9



PREFEITURA DE ITARARÉ

LEI MUNICIPAL Nº 4669, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a revisão geral anual, conforme artigo 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências

JOÃO JORGE FADEL FILHO, prefeito de Itararé (SP), Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e ele sanciona:

Art. 1º - Concede revisão geral anual à remuneração dos servidores do Quadro Funcional da Câmara Municipal de Itararé, segundo índice oficial de inflação do ano de 2025 (IPCA), no importe de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), nos termos do artigo 37, inciso X, da CF, respeitado o inciso XI do mesmo artigo.

Parágrafo Único – A revisão de que trata o caput deste artigo é extensiva aos servidores aposentados e pensionistas da Câmara Municipal e se aplica ao vale alimentação dos Servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º - Havendo reposição maior aos servidores municipais na Lei de iniciativa do Prefeito, a diferença de índice será aplicada, automaticamente, a presente revisão aos Servidores do Legislativo.

Art. 3º - Para fazer face aos encargos decorrentes da execução desta lei, serão utilizadas as rubricas 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Vereadores, Presidente e Funcionários e 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil, do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 22 de janeiro de 2026.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Resumo assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/025E-5F43-03F4-F26F> e informe o código 025E-5F43-03F4-F26F